



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Ao Requerimento apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual requer LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Conforme previsto no art. 58, I, b, do Regimento Interno desta Casa, compete à esta Comissão analisar o referido pedido.

Art. 58 - Compete:

I - à Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

a. (...)

b. **manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre** organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, **licenças de Prefeito** e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município;

A matéria colocada pelo projeto de lei acima referido situa-se em um âmbito normativo tipicamente estabelecido pela competência legislativa genérica, disposta na CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 e CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, e especial a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS em seus artigos 55 e 56:

Art. 55º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 56º - O Prefeito poderá licenciar-se.

I - Quando a serviço ou em missão de representação do Município, enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

II - **Quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.**

Parágrafo Único - Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado teria direito ao subsídio e a verba de representação.

Chegou a esta CASA LEGISLATIVA, requerimento do CHEFE DO PODER EXECUTIVO, acompanhado de atestado MÉDICO ESPECIALISTA.

Referido pedido trata-se de uma prerrogativa do qual preenchidos os requisitos, não há outra alternativa que não seja a sua concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - CEARÁ

CNPJ - 01.667.985/0001-76

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras - Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 - 1144



www.camaraalcantaras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Cumpra ainda mencionar que por estarmos em período de recesso que teve início em 15 de dezembro estendendo-se até 31 de janeiro de 2024, deverá a MESA DIRETORA desta CASA DE LEIS, manifestar-se por sua autorização conforme previsto no artigo 166 deste regimento:

Art. 166 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único - A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

Essas condições, prescritas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao requerimento, para que possa prosperar.

Visto e analisado o mencionado requerimento, notadamente pelo seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico, bem como a Técnica Legislativa, esta Comissão, reunida com a finalidade de dar o parecer ao requerimento, o considera correto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis em momento oportuno e imediatamente pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão, verificamos a constitucionalidade e legalidade do requerimento do CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alcântaras - CE, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro de 2023.

John Oliveria Albuquerque
JOHN OLIVERIA ALBUQUERQUE
Relator

Voto	Relator
JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO	
	Membro

Voto	com Relator
<i>Francisco Alexandre Alves Monteiro</i>	
FRANCISCO ALEXANDRE ALVES	
	MONTEIRO
	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - CEARÁ
CNPJ - 01.667.985/0001-76

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras - Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 - 1144



www.camaraalcantaras.ce.gov.br